



ACORDO COLETIVO DE TRABALHOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E O SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS** doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais e de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD reajustará em **4% (quatro por cento)** os salários base de seus empregados vigentes em **30.06.00**, com efetividade a partir de **01.07.00**.

2. DATA DE PAGAMENTO

A partir de julho/00, inclusive, a CVRD continuará efetuado o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a)** no dia 15 (**quinze**) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo.
- b)** no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

3. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (**vinte e duas**) horas de um dia e 5h00 (**cinco**) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (**valor horário do seu salário base**), para cada hora de serviços prestado à noite, um adicional de **60% (sessenta por cento)** correspondente a:

- a)** **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b)** **40% (quarenta por cento)**, para o pagamento dos 7'30" (**sete minutos e trinta segundos**) de cada período de 60 (**sessenta**) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do art. 73 da CLT**.

4. HORA EXTRA E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA / PARCELAMENTO DE FÉRIAS

4.1. É admitida a flexibilização de jornadas e horários observados os seguintes limites e critérios:

4.1.1. As duas primeiras horas trabalhadas além da jornada diária normal poderão ser compensadas com a redução da jornada em outros dias no curso de período trimestrais, iniciados em **01.07.00**, admitindo-se, em cada período, a acumulação de no máximo 60 (*sessenta*) horas a compensar.

4.1.2. A compensação far-se-á em dias(*s*) do período trimestral:

a) Comunicado(*s*) pela empresa ao empregado com pelo menos 10 (*dez*) dias de antecedência; ou

b) A pedido do empregado, em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

4.1.3. As horas trabalhadas além da 2ª hora diária excedente da jornada normal; ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente normal do empregado (*sábado ou dia de folga para o pessoal de rodízio*); ou quando excedido o saldo de 60 (*sessenta*) horas a acumular no período trimestral, não poderão ser compensadas, e serão pagas juntamente com a folha normal de apuração da frequência do mês em que foram prestadas.

4.1.4. O Saldo de horas compensáveis no período trimestral, e que não tenham sido compensadas no curso do mesmo, será pagas juntamente com a folha mensal normal do último mês do período trimestral, ressalvada a opção prevista no subitem seguinte. **Art. 2º do Regulamento dos Trabalhadores**

4.1.5. O empregado, a seu exclusivo critério, poderá optar, no prazo de 30 (*trinta*) dias antes do vencimento do trimestre, e por escrito:

a) Pelo recebimento do saldo de horas extras não compensadas e acumulados no trimestre juntamente com o pagamento de suas férias anuais; ou

b) Pela compensação das horas do referido saldo em repouso a ser adicionado ao seu período de férias.

4.2. A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.

4.3. O pagamento das horas extras não compensadas, independentemente da categoria a que pertença o empregado, será sempre feito com os seguintes acréscimos percentuais:

a) 70% (*setenta por cento*) para as 2 (*duas*) primeiras horas extras trabalhadas;

b) 110% (*cem dez por cento*) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;

- c) **120% (cem vinte por cento)** para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriados ou dia que não seja de expediente normal do empregado (**sábado ou dia de folga para o pessoal em rodízio**).
- 4.4.** Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário, não contíguo com o de seu horário normal, estando ele em sua residência, situação anteriormente tratada como convocação eventual, fica garantida o pagamento com os referidos adicionais contidos no item 4.3 sobre todas as horas efetivamente trabalhadas nesta condição.
- 4.5.** Para os efeitos da presente cláusula, apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de **01.07.00**.
- 4.6.** A CVRD, mediante a opção de cada empregado, parcelará, em até 6 (**seis**) vezes, o montante concedido à título de adiantamento por ocasião das férias do empregado.

5. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

6. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 6.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 6 (**seis**) horas diárias de trabalho.
- 6.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (**trinta e seis**) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 6.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (**trinta e seis**) horas, desde que convocado fique à disposição da CVRD, em treinamento, em reuniões eventuais, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal, no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, não podendo ser programada em escalas antecipadas de trabalho.
- 6.4.** A CVRD poderá receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 horas.
- 6.5.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

7. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

- 7.1.** A CVRD garantirá uma indenização, em caso de mudança de regime de trabalho que venha a excluir, do empregado, o pagamento do adicional de turno.
- 7.2.** as condições para que o empregado faça jus à referida indenização são as seguintes:
- a)** ter recebido, sem solução de continuidade, o adicional de turno por, no mínimo, 2 (*dois*) anos consecutivos;
 - b)** a mudança ter sido feita em caráter não eventual ou transitória e por iniciativa da empresa.
- 7.3.** A indenização total será equivalente a **1,5 (hum vírgula cinco)** do último adicional de turno recebido pelo empregado e será dividido em 6 parcelas iguais, cada um de **25% (vinte e cinco por cento)** da indenização total e pagar a partir do primeiro mês subsequente à mudança que a originou.

8. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

8.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

8.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

9.1. Regime de Livre Escolha

9.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD adotará o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a)** 2.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico, por dependente;
- b)** 5.000 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento, por dependente.

9.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com

armação de óculos em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.4. Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*); e
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*), limitado o reembolso aos valores de tabela específica a ser elaborada pela CVRD, que terá, como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

9.1.5. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.6. Dependente portador de necessidades especiais

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente excepcional limitado o reembolso ao valor equivalente a 2.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), por mês, por dependente excepcional.

9.2. Regime de Credenciamento

9.2.1. Credenciamento de Clínicas Fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

9.2.1. Atendimento Odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

9.2.1. Transplantes de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

9.2.4. Tratamento / Diagnósticos Especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80% (oitenta por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

9.2.5. Tratamento fonoaudiológico

A partir da vigência do presente acordo, a CVRD incluirá o tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a)** Regime ambulatorial: **60% (sessenta por cento)**.
- b)** Regime de internação: **95% (noventa e cinco por cento)**.

9.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

9.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50% (cinquenta por cento)**.

9.5. AIDS

- a)** A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.
- b)** A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

9.6. Medicamentos para acidentados do trabalho

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

9.7. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de **01.07.88**, farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

10. SEGURO DE VIDA

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

11. INDENIZAÇÃO

- 11.1. Tendo em vista o princípio da livre pactuação coletiva prevista no **Art. 7º, VI, XIII e XIV da Constituição Federal de 88**, e do princípio da prevalência desta (**Art. 7º, XXVI**), como fonte normativa ensejadora de instrumento de aplicação preferencial na regulação das relações de trabalho, CVRD e os sindicatos, a partir da vigência deste instrumento, convencionam fixa limite ao reembolso das despesas incorridas em tratamento odontológico no regime de livre escolha pelos empregados e seus dependentes.
- 11.2. Em contrapartida, e uma vez atendidas as condições previstas nas cláusulas adiante acordadas, será assegurada aos empregados uma indenização única, equivalente a 1,0 (*um*) salários mês, com base no posicionamento salarial do empregado em **01.07.00**.
- 11.3. A indenização citada no **item 11.2.** será paga no prazo de 05 (*cinco*) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.
- 11.4. O pagamento de que trata o **item 11.2.** tem natureza indenizatória, e produzirá os efeitos de transação preventiva de litígio prevista no **artigo 1025** e seguinte do **Código Civil**.
- 11.5. A indenização prevista acima não integra a base de cálculo para o recolhimento de contribuição previdenciárias e para o FGTS, não sendo passível, ainda, de incidência de imposto de renda.

12. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a Gratificação de férias para os seus empregados, equivalente a 10 (*dez*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias, correspondendo esta ao disposto no **Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal**.

13. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 13.1. A CVRD se compromete dentro da vigência do presente Acordo Coletivo, a implantar, em suas unidades operacionais, sistema informatizado de medicina do trabalho e de segurança do trabalho, visando disponibilizar aos empregados as correspondentes informações relativas à sua vida laboral.
 - 13.1.1. Os referidos sistemas conterão o registro dos postos de trabalho onde o empregado laboral ou laborou, com os eventuais agentes insalubres ou perigosos a que esteve e/ou está exposto.
 - 13.1.2. A partir da implantação do sistema de medicina do trabalho,

e após a realização dos exames médicos periódicos que se seguirem, a CVRD passará a fornecer a cada empregado, uma Caderneta Individual de Saúde, onde constarão, além dos exames realizados, as informações relativas a tipo sanguíneo, fator RH, vacinas aplicadas e eventuais alergias.

13.1.3. Até que passe a ser fornecida a Caderneta Individual de Saúde prevista no **subitem 13.1.2.** a CVRD se compromete, quando solicitada pelo empregado, a fornecer os resultados e diagnósticos dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais ou qualquer outro.

13.2. O **DSS8030** deverá ser fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:

- a) Em até 60 (*sessenta*) dias contados do desligamento do empregado;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 60 (*sessenta*) dias a partir da solicitação do empregado que já reúne condições necessárias à obtenção de tal benefício.

13.3. A CVRD se compromete a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-os onde necessário, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis;
- Rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
- Inclusão nos exames periódicos de exames complementares específicos para a prevenção / detecção precoce:
 - a) Do câncer de mama para as mulheres com idade superior a 35 (*trinta e cinco*) anos;
 - b) Do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos; e,
 - c) De doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (*quarenta*) anos.

13.4. A CVRD se compromete a intensificar a realização de programas específicos de treinamento em saúde, higiene e segurança do trabalho, através de palestras, cursos e outros meios de adequados, abordando entre outros temas:

- Correta utilização de equipamentos de proteção individual;
- Ergonomia;
- Atuação da CIPA;
- Como evitar atos e condições inseguras (*prevenção de acidentes*);

- Doenças ocupacionais;
- Primeiros socorros.

13.4.1. A CVRD se compromete quando da instrução de novos equipamentos ou tecnologias, a dar cursos e palestras aos empregados que prestarem serviços na área afetada e que tenham a qualificação básica necessária, visando à adaptação à nova tecnologia, ou à readaptação em outra atividade, quando possível.

13.5. A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 15 (**quinze**) dias. No caso de acidente grave ou fatal, a CVRD enviará cópia da ata da reunião em 2 (**dois**) dias.

13.6. Quando solicitada, a CVRD colocará à disposição dos sindicatos, através de seus diretores ou médicos e engenheiros do trabalho, credenciados por aqueles, para exclusiva consulta, os **PPRA's e PCMSO's**, resguardando os documentos de caráter pessoal do trabalhador, vedada a reprodução xerográfica desses documentos.

13.6.1. Os sindicatos deverão comunicar a CVRD, no prazo mínimo de 5 (**cinco**) dias, para a realização da consulta aos documentos de que trata o item acima, obrigando-se a CVRD, por seu turno, a disponibilizar instalações adequadas para a referida consulta.

13.7. A CVRD poderá receber e analisar sugestões dos sindicatos sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

13.8. Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

14. ATESTADO MÉDICO

14.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas a fim de apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, ou por ela autorizada, quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

14.2. A CVRD não anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (**quinze**) dias.

15. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **Instrução DIHA – 026/99**, considerando-se como valor do benefício o salário base do empregado, garantido o valor mínimo equivalente a **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)**.

16. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

- 16.1.** A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (*sessenta*) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (*um*) ano de idade.
- 16.2.** A licença será contada a partir da data do transito em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

17. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (*um*) salário mínimo.

18. CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Instrução DEHA 001/99**, reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

19. REEMBOLSO EDUCACIONAL

- 19.1.** A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de 1º, 2º e 3º grau, de acordo com os termos da **Instrução DEHA nº 013/99**, descontado o valor do salário educação;
- 19.2.** O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;
- 19.3.** No que diz respeito aos cursos de 3º grau, o reembolso somente será concedido se observado os termos do **art. 7º** da referida **Instrução**.

20. MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

- 20.1.** A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar/uniforme, no início do ano letivo de 01, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por beneficiário.
- 20.2.** O benefício abrangerá empregados e dependentes matriculados nos



1º ou 2º grau.

- 20.3.** Consideram-se dependentes, para os efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (*ou companheiro*), desde que cadastrados no sistema de AMS.

21. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, observar a **Resolução 01/88** no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

22. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO 1º E 2º GRAUS

A CVRD reembolsará os seus empregados, com as despesas incorridas por estes na matrícula e mensalidade de cursos supletivos 1º e 2º graus, desde que sejam efetivamente comprovadas, limitando-se tal reembolso a uma repetência.

23. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS / FERIADOS.

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ou dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

24. REPASSE AOS SINDICATOS

- 24.1.** A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 3º (*terceiro*) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.
- 24.2.** Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.
- 24.3.** A CVRD enviará aos sindicatos signatário dos presentes acordo, até o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês, relação dos empregados, que sofrerem descontos relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também, listagem daqueles cujo desconto acima mencionado não foi possível de se efetuar.

25. VIGENCIA NORMATIVA

- 25.1.** O presente Acordo terá vigência de **01.07.00** a **30.06.01**.
- 25.2.** As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até



o termo fixado no **item 25.1.**, quando perderão eficácia.

26. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 27.2** As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, devida uma única vez que se verifique a reincidência, no valor inicial de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** quando a infratora for a CVRD; **R\$ 40,00 (quarenta reais)** se forem as Entidades Sindicais e de **R\$ 20,00 (vinte reais)** se o infrator for o empregado.
- 27.3.** A multa de que trata o **item 27.2.** será devido em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2000.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins**
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS – STEFEM.